

SUMÁRIO

Descrição

Página

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 - SEMED/PF	1
RESOLUÇÃO CME/PF Nº 03/2026	2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 - SEMED/PF

Dispõe sobre a promoção da imunização no ambiente escolar e em ações extramuros no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 196 e 227;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações preventivas de saúde pública no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância da ampliação da cobertura vacinal entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2026/CME/PF que dispõe sobre a promoção da imunização no ambiente escolar e em ações extramuros no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a Política de Promoção da Imunização Escolar, com a finalidade de fortalecer ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas à vacinação e à proteção da saúde coletiva.

Art. 2º As ações previstas nesta Instrução Normativa serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, unidades básicas de saúde, equipes do Programa Saúde na Escola (PSE) e demais órgãos competentes.

Art. 3º São objetivos desta normativa:

- I. Incentivar a atualização da caderneta de vacinação dos estudantes;
- II. Promover ações educativas sobre imunização e prevenção de doenças;
- III. Ampliar a cobertura vacinal da comunidade escolar;
- IV. Fortalecer ações intersetoriais entre educação e saúde;
- V. Contribuir para a prevenção de surtos e doenças imunopreveníveis.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 4º As unidades escolares deverão apoiar campanhas de vacinação promovidas pelo Município, podendo disponibilizar seus espaços físicos para realização de ações de imunização.

Art. 5º As ações de vacinação poderão ocorrer:

- I – No ambiente escolar;
- II – Em espaços comunitários vinculados às ações extramuros da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Em atividades itinerantes realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete às unidades escolares:

- I – Mobilizar estudantes, famílias e servidores para participação nas campanhas;
- II – Divulgar cronogramas e orientações emitidas pelos órgãos de saúde;
- III – Colaborar com o levantamento de dados relativos à situação vacinal dos estudantes, respeitada a legislação vigente;
- IV – Apoiar ações educativas relacionadas à imunização.

CAPÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8bf978ff8bb7fa28d87fad87234a1472e629b8b4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 7º As unidades escolares deverão promover ações pedagógicas e informativas sobre:

- I — Importância das vacinas;
- II — Prevenção de doenças;
- III — Combate à desinformação relacionada à imunização;
- IV — Promoção da saúde coletiva.

Art. 8º As ações educativas poderão ocorrer por meio de:

- I — Palestras;
- II — Rodas de conversa;
- III — Campanhas educativas;
- IV — Atividades interdisciplinares;
- V — Materiais informativos físicos e digitais.

CAPÍTULO IV**DAS AÇÕES EXTRAMUROS**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações extramuros de promoção da imunização em:

- I — Comunidades escolares do campo;
- II — Eventos educacionais;
- III — Ações comunitárias;
- IV — Mutirões intersetoriais.

Art. 10. As ações extramuros deverão observar:

- I — O planejamento conjunto entre educação e saúde;
- II — Condições adequadas de atendimento;
- III — Segurança sanitária;
- IV — Respeito às normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I — Coordenar e acompanhar as ações previstas nesta normativa;
- II — Promover orientações às unidades escolares;
- III — Incentivar práticas educativas relacionadas à saúde preventiva.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

- I — Apoiar logisticamente as ações;
- II — Promover mobilização da comunidade escolar;

III — Garantir ambiente adequado às atividades educativas e de vacinação.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As ações previstas nesta normativa deverão respeitar os princípios da dignidade humana, proteção integral da criança e do adolescente e sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em Porto Franco, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Neurivaldo Francisco Araújo

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/PF Nº 03/2026

Dispõe sobre a promoção da imunização no ambiente escolar e em ações extramuros no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Constituição Federal de 1988; considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); considerando as diretrizes do Programa Saúde na Escola – PSE; considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde no ambiente escolar; e considerando a importância da ampliação da cobertura vacinal da comunidade escolar,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 196, 205 e 227, que asseguram os direitos à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, promoção da saúde e ampliação da cobertura vacinal da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre educação e saúde para prevenção de doenças imunopreveníveis;



CONSIDERANDO a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino na promoção de ações educativas voltadas à saúde coletiva.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a Política de Promoção da Imunização Escolar, com a finalidade de fortalecer ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas à vacinação e à proteção da saúde coletiva.

Art. 2º As ações previstas nesta Resolução serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, unidades básicas de saúde, equipes do Programa Saúde na Escola – PSE e demais órgãos competentes.

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

- VI.** Incentivar a atualização da caderneta de vacinação dos estudantes;
- VII.** Promover ações educativas sobre imunização e prevenção de doenças;
- VIII.** Ampliar a cobertura vacinal da comunidade escolar;
- IX.** Fortalecer ações intersetoriais entre educação e saúde;
- X.** Contribuir para a prevenção de surtos e doenças imunopreveníveis.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 4º As unidades escolares deverão apoiar campanhas de vacinação promovidas pelo Município, podendo disponibilizar seus espaços físicos para realização de ações de imunização.

Art. 5º As ações de vacinação poderão ocorrer:

- IV** — No ambiente escolar;
- V** — Em espaços comunitários vinculados às ações extramuros da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** — Em atividades itinerantes realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete às unidades escolares:

- V** — Mobilizar estudantes, famílias e servidores para participação nas campanhas;
- VI** — Divulgar cronogramas e orientações emitidas pelos órgãos de saúde;
- VII** — Colaborar com o levantamento de dados relativos à situação vacinal dos estudantes, respeitada a legislação vigente;
- VIII** — Apoiar ações educativas relacionadas à imunização.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 7º As unidades escolares deverão promover ações pedagógicas e informativas sobre a importância das vacinas, prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva.

Art. 8º As ações educativas poderão ocorrer por meio de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades interdisciplinares e materiais informativos físicos e digitais.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES EXTRAMUROS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações extramuros de promoção da imunização em unidades escolares do campo, eventos educacionais, ações comunitárias e mutirões intersetoriais.

Art. 10. As ações extramuros deverão observar o planejamento conjunto entre educação e saúde, condições adequadas de atendimento, segurança sanitária e respeito às normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e acompanhar as ações previstas nesta Resolução, promover orientações às unidades escolares e incentivar práticas educativas relacionadas à saúde preventiva.

Art. 12. Compete às unidades escolares apoiar logisticamente as ações, promover mobilização da comunidade escolar e garantir ambiente adequado às atividades educativas e de vacinação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ações previstas nesta Resolução deverão respeitar os princípios da dignidade humana, proteção integral da criança e do adolescente e sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Porto Franco, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

Noélia Maria Gomes Macedo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8bf978ff8bb7fa28d87fad87234a1472e629b8b4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8bf978ff8bb7fa28d87fad87234a1472e629b8b4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

